



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 197/2024

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre denominação de "Cecilia Feller Cabral" o ECO Santa Cruz abrigo conexão do BRT, e outras providências.*”, de autoria do nobre Vereador **Antônio Carlos Silvano Júnior**.

A matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, *verbis*:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...)
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”.*

Todavia, a **proposição não atende todas às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara¹**, uma vez que está apenas acompanhada da biografia e do comprovante do óbito da homenageada, **estando ausente o documento oficial que comprova a efetiva localização.**

Há que se observar, ainda, que a **Ementa e o art. 1º da proposição estão redigidos de forma imprecisa**, haja vista que não é possível identificar com clareza o objeto da denominação pretendida. Por essa razão, tal dispositivo está em desacordo com as normas referentes à melhor técnica legislativa, especialmente, com

¹Art. 94 (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com **documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011) (g.n.)



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003200330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

relação à alínea “a” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, *in verbis*:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Salientamos que as irregularidades acima apontadas poderão ser sanadas com a simples juntada do documento oficial que comprove a efetiva localização, bem como com a correção da redação da Ementa e do art. 1º, que deverão seguir a orientação contida no documento oficial.

Dessa forma, a proposição tal como se apresenta é **antirregimental e ilegal**.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto de 2024.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003200330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **22/08/2024 11:00**

Checksum: **5B68240CAD0A88C16540655464B800ADD419A95E6BB6F3CCAC5090D7C5426DA8**

